



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.671, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão administrativa de uso de bens públicos em favor da entidade Esporte Clube 15 de Novembro.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de Concessão Administrativa de uso de bens imóveis, denominados Ginásio Municipal de Esportes Dornelio Francisco Comunelo e Módulo Esportivo XV de Novembro, situados na Rua Getúlio Vargas e Rua do Quinze, respectivamente, nesta cidade de Vila Maria-RS, à Entidade denominada de Esporte Clube 15 de Novembro, inscrita no CNPJ sob o nº 92.405.901/0001-81.

Art. 2º. A concessão administrativa dos imóveis, descrita no artigo 1º desta Lei, será feita sem ônus tributário e financeiro para a Entidade beneficiada e é destinada para que a mesma possa desenvolver todas suas atividades relativas a participação da competição denominada “CAMPEONATO GAÚCHO DE FUTSAL – SÉRIE BRONZE” (organizado pela Federação Gaúcha de Futsal) e demais atividades esportivas desenvolvidas pela Entidade durante o ano de 2019, não sendo permitida a transferência dos imóveis objeto desta concessão para terceiros.

§ 1º. A Entidade beneficiada poderá utilizar os espaços do Ginásio de Esportes e do Módulo Esportivo para, além das atividades esportivas, explorar espaços de publicidade e também explorar a cobrança de ingressos nos dias de jogos oficiais, administrar os tempos para a prática esportiva a equipes e grupos de atletas que desejar, organizando horários e cobrança de valores e ainda, poderá explorar comercialmente o local destinado a praça de alimentação, podendo ceder a terceiros neste caso.

§ 2º. As despesas com manutenção, consertos ou reformas dos bens imóveis poderão ser efetuadas pelo Município, desde que aprovados previamente por este, cabendo ao Esporte Clube 15 de Novembro fazer a solicitação e justificar a necessidade dos serviços.

§ 3º O período da concessão poderá ser prorrogado por mais um ano, através de decreto.

Art. 3º. A Entidade beneficiada deverá disponibilizar ao Município, sempre que necessário o espaço do Ginásio de Esportes e do Módulo Esportivo concedidos, para realização de eventos oficiais da Administração Municipal, bem como deverá disponibilizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

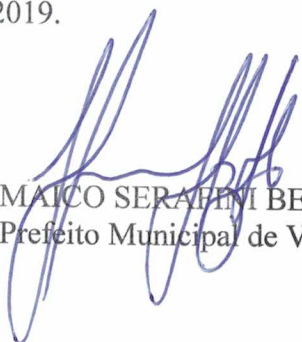
99155-000

horários para as atividades esportivas organizadas pelo Setor Esportivo do Município, escolinhas de futebol e outras atividades, inclusive os campeonatos e outras competições desenvolvidas tanto pelo Conselho Municipal de Desportos ou outro Órgão da Administração Municipal.

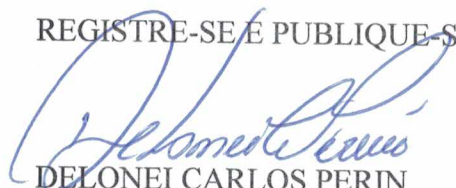
Art. 4º. Deverá ser formalizado Termo de Convênio entre o Município e a Entidade para definir os ajustes relativos ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 12 de fevereiro de 2019.


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo